



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT -  
CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO Nº 199/2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CANARANA-MT E **HIDASI E AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 166/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**  
**VIGENCIA: 16/11/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Fixação de Honorários Profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado **HIDASI E AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ 27.479.087/0001-88, com sede à RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 534, BAIRRO CENTRO, CEP: 64.200-380, na cidade de PARNAÍBA, Estado de PIAUÍ, na pessoa de seu sócio **LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES**, inscrito na OAB/TO nº 11.663-A, OAB/PI 11.663-A, brasileiros, advogados, sócios de HIDASI e AIRES Sociedade de Advogados regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 43/2017, fones: 89 (999810597), (62) 98411-6442, (62) 98222-4149, endereço eletrônico: [pedrohidasi@hotmail.com](mailto:pedrohidasi@hotmail.com); [lucianohenriqueaires@hotmail.com](mailto:lucianohenriqueaires@hotmail.com); doravante denominados CONTRATADOS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE** 1.1 - O presente contrato é firmado com base no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato visa à **Contratação de empresa para novos serviços de recuperação das receitas do ISSQN junto às instituições financeiras no Município de Canarana-MT., além dos que estiverem em andamento, bem como assessoria à cobrança de valores sonogados e não recolhidos nos últimos 60 (sessenta) meses, apresentações de sugestões para instrução de petições administrativas ou judiciais necessários à execução dos serviços, Assessoramento técnico aos quadros locais em relação aos atos de constituição dos créditos, notificações dos devedores, elaboração de pareceres, minutas de peças e atos necessários a formalização do Processo Administrativo Fiscal, bem como ao que já estiverem em andamento até o final dos julgamentos dos contenciosos apresentados em relação aos atos judiciais de cobrança dos créditos constituídos.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, **o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de reais) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recebidos pelo Município, devendo sempre considerar o montante final do crédito tributário atualizado**, estimando-se em **R\$ 2.547.059,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**, pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

#### **4.1 - Encargos do CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, além de disponibilizar sistema de informática (software) adequado para auxiliar na execução deste instrumento, disponibilizando ainda fiscais e infraestrutura com computador, impressora e material de expediente.



#### **4.2 - Responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Pelas despesas decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação próprio e se assessores, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
  - b) Providenciar as notificações, pareceres jurídicos e ações judiciais necessárias ao cumprimento deste contrato;
  - c) Acompanhar a tramitação de todas as notificações e processos administrativos fiscais.
  - d) Prestar assessoria a equipe da Secretaria de Finanças em todos os momentos dos processos e procedimentos;
  - e) Manter sigilo sobre todas as informações produzidas ao longo do contrato;
- Parágrafo único.** A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para a alegação de vínculo de emprego com este.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE**

**5.1** - O controle dos serviços a serem prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE, para este fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente contrato tem como termo inicial à data de **16/11/2022**, com duração de **12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 16/11/2023.**

**6.2** - Este contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e aditivado, por interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuada na sede da CONTRATANTE e/ou na sede da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas desta contratação serão atendidas com os recursos provenientes das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e conforme abaixo:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças  
FUNCIONAL: 04.123.0004.2012  
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas  
CÓDIGO REDUZIDO: 31  
FONTE DE RECURSOS: 0500

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.  
**Parágrafo único.** Em caso de rescisão a parte impetrante deverá notificar a outra num prazo de 30 dias de antecedência.
- d) havendo a rescisão, seja de qual forma for e tendo havido o recebimento ainda que parcial dos impostos serão devidos proporcionalmente ao contratado, em 20% (vinte por cento) destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS**

**10.1** - Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de procedimentos, notificações ou ações judiciais para o recebimento dos valores a que o MUNICÍPIO tenha por direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços não executado objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT -  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**11.2** - O descumprimento pela CONTRATADA do prazo de entrega dos serviços previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço não executado, por dia de atraso.

**11.3** - Caso não haja o pagamento dos honorários devidos no prazo legal, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIAM SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do **Processo nº 166/2022**, em especial no Termo de Referência.

**12.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ALEX FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de Diretor de Tributação e como fiscal suplente a **Sr. ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Técnico em Planejamento, conforme portaria nº 752/2022 de 20 de Setembro de 2022, denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente que serão nomeados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93)

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida ou questão referente ao presente contrato não solucionado por acordo.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes.

Canarana-MT, 16 de Novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HIDASI E AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CONTRATADA

**ALEX FERREIRA**

Portaria nº 752/2022 de 20/09/2022  
FISCAL DO CONTRATO

**ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**

Portaria nº 752/2022 de 20/09/2022  
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf